
ENC: Solicitação de apreciação de proposta legislativa para correção de erro material nas tabelas da Gratificação de Apoio à Política Indigenista (GAPIN) previstas na Lei nº 15.141, de 2025.

De Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Data Ter, 23/06/2026 17:41

Para Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

 4 anexos (314 KB)

Oficio_62333971.pdf; Nota_Informativa_57468889.pdf; Parecer_57573553_19975007448202521.pdf;
Nota_Tecnica_57318765.pdf;

-----Mensagem original-----

De: MGI/MGI-GM-CGAD <mgi-cgad@gestao.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 23 de junho de 2026 16:12

Para: Sen. Davi Alcolumbre <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>; Presidência
<presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: Solicitação de apreciação de proposta legislativa para correção de erro material nas tabelas da Gratificação de Apoio à Política Indigenista (GAPIN) previstas na Lei nº 15.141, de 2025.

Prezados,

Encaminhamos OFÍCIO SEI Nº 78083/2026/MGI e solicitamos a confirmação de seu recebimento.

Atenciosamente,

Coordenação Geral Administração - CGAD

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS - MGI



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 78083/2026/MGI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal
Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso Nacional
70165-900 Brasília/DF

sen.davialcolumbre@senado.leg.br; presidente@senado.leg.br; presidencia@senado.leg.br

Assunto: Solicitação de apreciação de proposta legislativa para correção de erro material nas tabelas da Gratificação de Apoio à Política Indigenista (GAPIN) previstas na Lei nº 15.141, de 2025.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19975.007448/2025-21.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. No âmbito da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, foram identificadas inconsistências nas tabelas de valores da Gratificação de Apoio à Política Indigenista (GAPIN), referentes às Bandas I, II e III, decorrentes de erro material ocorrido durante a elaboração do texto legal.
2. A situação foi formalmente registrada no processo SEI nº 19975.007448/2025-21, por meio da Nota Técnica SEI nº 3373/2026/MGI, elaborada pela Diretoria de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Gestão de Pessoas, deste Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em 28/01/2026, e encaminhada à Consultoria Jurídica da Pasta.
3. A Consultoria Jurídica, por sua vez, manifestou-se por meio do PARECER nº 00104/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU, de 04/02/2026, reconhecendo a existência de erro material e consignando que a análise do ato não evidenciou ilegalidade, opinando favoravelmente ao prosseguimento da proposta de retificação.
4. Em decorrência, a proposta foi encaminhada à Casa Civil por meio da Nota Informativa SEI nº 3155/2026/MGI e do Despacho SEI nº 57905513, em 13/02/2026.
5. No que se refere às tabelas com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro e 1º de dezembro de 2025, verifica-se que, na Classe Especial, os valores atribuídos aos Padrões II e III encontram-se invertidos, de modo que o Padrão II apresenta valor superior ao Padrão III, em desacordo com a lógica de progressão funcional. Situação semelhante é observada na coluna de efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, Classe C, Banda III, na qual o valor do Padrão I é superior ao do Padrão II.

6. A mesma inconsistência também é verificada nas tabelas com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026, correspondentes às Bandas I, II e III, nas quais o Padrão II da Classe Especial permanece com valor superior ao do Padrão III, bem como na Classe C, em que o valor do Padrão I permanece superior ao do Padrão II.

7. As inconsistências podem ser observadas nas tabelas abaixo, com os valores destacados em amarelo para facilitar a identificação.

8. Conforme levantamento realizado pela FUNAI, em 16 de abril de 2026, tais inconsistências impactam diretamente 51 servidores, sendo 40 com percepção de valores a menor e 11 com percepção de valores a maior.

d) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE DEZEMBRO DE 2025		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	4.264,06	4.971,92	5.788,68	4.291,05	5.000,32	5.818,72
	IV	4.224,84	4.926,35	5.735,76	4.251,36	4.954,27	5.765,30
	III	4.167,47	4.859,35	5.657,65	4.193,57	4.886,84	5.686,74
	II	4.187,89	4.884,63	5.688,57	4.213,42	4.911,55	5.717,10
	I	4.131,33	4.818,52	5.611,43	4.156,45	4.845,02	5.639,51
C	V	4.073,96	4.751,51	5.533,31	4.098,69	4.777,59	5.560,96
	IV	4.017,99	4.686,09	5.456,98	4.042,33	4.711,76	5.484,19
	III	3.961,71	4.620,38	5.380,39	3.985,66	4.645,65	5.407,18
	II	3.905,86	4.555,11	5.304,23	3.929,43	4.579,98	5.330,60
	I	3.904,46	4.554,50	5.304,55	3.927,55	4.578,89	5.330,44
B	V	3.746,83	4.369,06	5.087,03	3.769,35	4.392,83	5.112,23
	IV	3.593,81	4.189,07	4.875,93	3.615,79	4.212,24	4.900,47
	III	3.445,76	4.014,97	4.671,74	3.467,20	4.037,55	4.695,63
	II	3.304,44	3.848,71	4.476,71	3.325,36	3.870,72	4.499,97
	I	3.166,41	3.686,42	4.286,43	3.186,82	3.707,87	4.309,08
A	V	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.098,93	3.605,18	4.189,30
	IV	2.948,83	3.431,13	3.987,64	2.968,17	3.451,43	4.009,06
	III	2.822,82	3.282,98	3.813,92	2.841,70	3.302,78	3.834,78
	II	2.701,48	3.140,31	3.646,66	2.719,90	3.159,61	3.666,97
	I	2.584,18	3.002,43	3.485,01	2.602,16	3.021,24	3.504,79

e) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2026			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	5.600,64	6.611,87	7.778,67	6.096,30	7.197,02	8.467,08
	IV	5.550,34	6.552,49	7.708,81	6.041,55	7.132,40	8.391,03
	III	5.512,67	6.508,02	7.656,49	5.958,58	7.034,45	8.275,81
	II	5.474,12	6.462,51	7.602,95	6.000,54	7.083,97	8.334,10
	I	5.437,09	6.418,78	7.551,51	5.918,26	6.986,84	8.219,82
C	V	5.360,85	6.328,79	7.445,63	5.835,29	6.888,88	8.104,58
	IV	5.286,11	6.240,55	7.341,82	5.753,93	6.792,83	7.991,56
	III	5.211,45	6.152,40	7.238,12	5.672,65	6.696,89	7.878,70
	II	5.143,20	6.071,83	7.143,33	5.591,48	6.601,07	7.765,95
	I	5.136,87	6.064,36	7.134,54	5.598,37	6.609,19	7.775,51
B	V	4.923,22	5.812,13	6.837,80	5.358,94	6.326,50	7.442,95
	IV	4.709,84	5.560,22	6.541,44	5.126,66	6.052,29	7.120,36
	III	4.503,56	5.316,71	6.254,95	4.902,11	5.787,24	6.808,51
	II	4.306,35	5.083,88	5.981,04	4.687,47	5.533,81	6.510,35
	I	4.114,38	4.857,25	5.714,41	4.478,50	5.287,12	6.220,14
A	V	3.997,48	4.719,25	5.552,06	4.351,27	5.136,91	6.043,42
	IV	3.816,05	4.505,06	5.300,07	4.153,78	4.903,76	5.769,13
	III	3.640,74	4.298,10	5.056,59	3.962,93	4.678,48	5.504,10
	II	3.472,08	4.098,99	4.822,34	3.779,36	4.461,74	5.249,12
	I	3.309,19	3.906,69	4.596,10	3.602,06	4.252,44	5.002,85

9. Diante do exposto, resta evidenciado que as inconsistências identificadas nas tabelas da Gratificação de Apoio à Política Indigenista (GAPIN) decorrem de erro material na redação da Lei nº 15.141, de 2025, já reconhecido pelas áreas técnica e jurídica competentes, sem qualquer alteração da intenção original da norma ou de seus fundamentos.

10. A correção proposta tem por finalidade restabelecer a coerência da estrutura remuneratória, observando a lógica de progressão funcional entre classes e padrões, bem como assegurar a adequada implementação da política remuneratória aprovada pelo Poder Legislativo, evitando distorções que impactam diretamente a situação funcional e financeira dos servidores alcançados pela medida.

11. Conforme apontado pela Secretaria de Gestão de Pessoas na Nota Técnica SEI nº 3373/2026/MGI, quando da elaboração do projeto de lei que deu origem à lei sob análise, os impactos orçamentários estimados foram devidamente contabilizados, havendo a adequada alocação de dotação no projeto de Lei Orçamentária de 2025. As retificações propostas não ensejam alteração do impacto orçamentário demonstrado nos autos e atestado, na ocasião, pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, tendo em vista que as correções em tela constituem mera retificação por lapso manifesto.

12. Assim, solicita-se a apreciação e aprovação da alteração legislativa necessária para retificar os valores constantes das tabelas da GAPIN referentes às Bandas I, II e III, de forma a corrigir as inconsistências identificadas e conferir segurança jurídica à aplicação da norma, preservando os efeitos originalmente pretendidos pelo legislador.

Anexos:

1. Nota Informativa SEI nº 3155/2026/MGI (SEI-MGI nº 57468889);
2. Nota Técnica SEI nº 3373/2026/MGI (SEI-MGI nº 57318765); e
3. PARECER nº 00104/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI-MGI nº 57573553).

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

ESTHER DWECK

Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck, Ministro(a) de Estado**, em 23/06/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62333971** e o código CRC **AC8B058C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º Andar, Sala 637 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

(61) 2020-4021 - e-mail astecmgi@gestao.gov.br - gov.br/gestao



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria-Executiva

Nota Informativa SEI nº 3155/2026/MGI

INTERESSADO(S): Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

ASSUNTO: Retificação de erro material na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025.

QUESTÃO RELEVANTE:

1. Trata-se de proposta de retificação por lapso manifesto identificado após a publicação da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025 (SEI nº 57318544), que “Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.”

2. A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP apresenta a Nota Técnica SEI nº 3373/2026/MGI como parecer de mérito (57318765), a minuta de Exposição de Motivos (57319672), e a minuta de ato de retificação (57320265).

3. Conforme a Nota Técnica da SGP, após a publicação da Lei nº 15.141, de 2025, na Edição 103 do Diário Oficial da União, de 3 de junho de 2025, *"foram identificados dois erros materiais que demandam a correção sugerida"*. Os erros dizem respeito à gratificação devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Especialista em Indigenismo e de Técnico em Indigenismo, quando no exercício de atividades inerentes à política indigenista, e aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Funai (PEC-Funai) e do quadro suplementar da Funai, nos termos do art. 109 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009:

a) Na Tabela “d” do Anexo CCLXX à Lei nº 15.141, de 2025, os valores correspondentes a todas as bandas dos padrões II e III da Classe Especial foram invertidos. O mesmo erro ocorreu para a Banda III, a partir de 1º de janeiro de 2025, entre os valores dos padrões I e II da Classe C; e

b) Na Tabela “e” do mesmo Anexo CCLXX à Lei nº 15.141, de 2025, os valores correspondentes às Bandas I, II e III, a partir de 1º de abril de 2026, foram invertidos para os padrões II e III da Classe Especial e para os padrões I e II da Classe C.

4. A SGP esclarece que a referida retificação *"é necessária para que sejam cumpridos integralmente os compromissos firmados no Termo de Acordo nº 2/2023 assinado entre o Governo Federal e as entidades representativas da respectiva categoria"* e que considerando o disposto no art. 74 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, seria viável a retificação de ato publicado no Diário Oficial da União, por

entender-se que as alterações propostas constituem mera retificação por lapso manifesto.

5. Informa, ainda, aquela Secretaria, que os impactos orçamentários estimados à época do envio do projeto de lei foram devidamente contabilizados, havendo a adequada alocação de dotação no projeto de Lei Orçamentária de 2025. As retificações propostas, portanto, não ensejariam alteração do impacto orçamentário demonstrado e atestado nos autos.

6. A Consultoria Jurídica desta Pasta analisou a proposta e manifestou-se por meio do Parecer nº 00104/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU (57573553), concluindo pelo prosseguimento da proposição.

CONCLUSÃO: Tendo como referência a manifestação técnica da SGP por meio da Nota Técnica SEI nº 3373/2026/MGI (57318765); a Exposição de Motivos (57319672); a proposta de Ato de retificação (57320265); e o Parecer da Consultoria Jurídica (57573553), sugere-se o encaminhamento às autoridades superiores para despacho.

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE SOUSA MOREIRA

Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

Documento assinado eletronicamente

ANTONIO AUGUSTO IGNACIO AMARAL

Gerente de Projeto

De acordo. Encaminhe-se o processo para o Gabinete da Ministra.

Documento assinado eletronicamente

JANIRA TRÍPODI BORJA

Secretária-Executiva Adjunta, substituta

Documento assinado eletronicamente

CILAIR RODRIGUES DE ABREU

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Ignácio Amaral, Gerente de Projeto**, em 12/02/2026, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janira Tripodi Borja, Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a) Substituto(a)**, em 12/02/2026, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cilair Rodrigues de Abreu, Secretário(a) Executivo(a)**, em 12/02/2026, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Sousa Moreira, Especialista**, em 13/02/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57468889** e o código CRC **D3B6C92F**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS, DIREITO DIGITAL E EMPRESARIAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER Nº 00104/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 19975.007448/2025-21

INTERESSADOS: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO - SETE/MGI E OUTROS

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

Documento preparatório, nos termos do art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação). Acesso restrito até a tomada de decisão ou a publicação do ato normativo (art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012).

ANÁLISE JURÍDICA DE PROPOSTA DE LEI

1 - Juridicidade formal e material de minuta de retificação da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, que *"Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências."*

2 - Minuta de acordo com o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e o Manual de Redação da Presidência da República.

I - RELATÓRIO

1. A Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, minuta de retificação da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025 (57320265), que *"Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências."*

2. Os argumentos técnicos que fundamentam a proposta constam na Nota Técnica SEI nº 3373/2026/MGI (57318765), enquanto a minuta de exposição de motivos consta no documento SEI nº 57319672.

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que, após a publicação da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, na Edição 103 do Diário Oficial da União de 3 de junho de 2025, identificaram-se dois erros materiais que demandam retificação imediata, conforme exposto na Nota Técnica SEI nº 3373/2026/MGI (57318765):

Ambos os erros se referem aos valores que constam nas tabelas de remuneração da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de nível superior:

- a) Na Tabela "d" do Anexo CCLXX à Lei nº 15.141, de 2025, os valores correspondentes a todas as bandas dos padrões II e III da Classe Especial foram invertidos. O mesmo erro ocorreu para a Banda III, a partir de 1º de janeiro de 2025, entre os valores dos padrões I e II da Classe C.
- b) Na Tabela "e" do mesmo Anexo CCLXX à Lei nº 15.141, de 2025, os valores correspondentes às Bandas I, II e III, a partir de 1º de abril de 2026, foram invertidos para os padrões II e III da Classe Especial e para os padrões I e II da Classe C.

Ressalta-se que a referida gratificação é devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Especialista em Indigenismo e de Técnico em Indigenismo, quando no

exercício de atividades inerentes à política indigenista, e aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Funai (PECFunai) e do quadro suplementar da Funai, nos termos do art. 109 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

4. Conforme destacado nos documentos que fundamentam a retificação da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, as alterações são correções de equívoco material da lei e estavam previstas no acordo firmado com as categorias, não gerando qualquer impacto orçamentário.

5. É o relatório.

II - ANÁLISE

6. Preliminarmente, ressalte-se que este parecer somente fará anotações quanto à juridicidade e à técnica legislativa do ato normativo em apreço, não adentrando em aspectos de mérito político, administrativo e de natureza técnica, porquanto estranhos às competências deste órgão jurídico.

7. O Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, dispõe a respeito da retificação:

Retificação

Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação.

§ 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.

§ 2º A retificação será assinada pelas autoridades que subscreveram o ato.

§ 3º A correção de erro material de articulação, grafia, concordância verbal ou nominal que não afete a substância ou o alcance do ato normativo será realizada por meio de retificação, dispensadas as assinaturas de que trata o § 2º.

§ 4º A retificação de que trata o § 3º dependerá de anuência:

I - do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, na hipótese de ato normativo de competência do Presidente da República; ou

II - da autoridade que subscreveu o ato ou de autoridade por ela autorizada, nas demais hipóteses.

8. No caso concreto observa-se o lapso manifesto, tendo em vista que os valores que constam nas tabelas de remuneração da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de nível superior foram invertidos em relação a alguns padrões e bandas.

9. A partir do que ensina a melhor doutrina, entende-se por lapso o erro cometido por descuido, distração, esquecimento ou engano involuntário, e por manifesto, o acontecimento patente, claro, evidente, notório, flagrante. Isto é, trata-se o lapso manifesto de um erro material, engano ou equívoco de caráter notório, patente, irrecusável, que se verifique *ictu oculi*, à primeira vista. [LÓPEZ, Maria Teresa Martinez; NEDER, Marcos Vinicius. *Processo administrativo fiscal federal comentado*. São Paulo: Dialética, 2010, 591p.]

10. Os valores correspondentes às remunerações da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de nível superior foram objeto de compromissos assumidos no Termo de Acordo nº 2/2023 assinado entre o Governo Federal e as entidades representativas da respectiva categoria. Portanto, necessária a retificação para cumprir o acordo firmado.

11. Ainda, importante ressaltar o esclarecimento prestado na Nota Técnica SEI nº 3373/2026/MGI:

Cabe salientar que, quando da elaboração do projeto de lei que deu origem à lei sob análise, os impactos orçamentários estimados foram devidamente contabilizados, havendo a adequada alocação de dotação no projeto de Lei Orçamentária de 2025. As retificações propostas não ensejam alteração do impacto orçamentário demonstrado e atestado no presente processo (documento Planilha de impactos orçamentários - DIGID (SEI nº 49413865, que consolida o impacto previsto para a implementação das alterações promovidas pela Lei nº 15.141, de 2025, tendo em vista que as correções constituem mera retificação por lapso manifesto.

12. O exame do ato não indica a existência de nenhuma ilegalidade.

13. Por fim, quanto à técnica legislativa, a proposta está de acordo com o Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e o Manual de Redação da Presidência da República.

III - CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, abstraídas quaisquer considerações acerca da conveniência e oportunidade, esta Consultoria Jurídica se manifesta favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

À consideração superior.

Brasília, 04 de fevereiro de 2026.

(assinado eletronicamente por certificação digital)

ANA PAULA PILON MEIRA

ADVOGADA DA UNIÃO

COORDENADORA-GERAL JURÍDICA DE ATOS NORMATIVOS

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19975007448202521 e da chave de acesso 57b059dc



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA PILON MEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3087291109 e chave de acesso 57b059dc no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANA PAULA PILON MEIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 04-02-2026 18:35. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 5º ANDAR - SALA 579 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO Nº 00358/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU

NUP: 19975.007448/2025-21

INTERESSADOS: SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA A TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO - SETE/MGI E OUTROS

ASSUNTOS: PODER REGULAMENTAR - LEGALIDADE DE RESOLUÇÃO/ATO NORMATIVO

1. Manifesto ciência e concordância com o PARECER Nº 00104/2026/CONJUR-MGI/CGU/AGU.
2. Encaminhe-se à Secretaria-Executiva para fins de ciência e providências.

Brasília, 05 de fevereiro de 2026.

Karoline Busatto
Advogada da União
Consultora Jurídica junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19975007448202521 e da chave de acesso 57b059dc



Documento assinado eletronicamente por KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3088327624 e chave de acesso 57b059dc no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KAROLINE BUSATTO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 05-02-2026 11:08. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Nota Técnica SEI nº 3373/2026/MGI

Assunto: **Retificação de erro material na Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025.**

Referência: **Processo SEI nº 19975.007448/2025-21.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de retificação por lapso manifesto identificado após a publicação da Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025 (SEI nº 57318544), que “Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.”

2. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica, acompanhada das minutas de Exposição de Motivos - EM e de ato de retificação da Lei nº 15.141, de 2025, à Consultoria Jurídica e à Secretaria-Executiva, ambas desta Pasta, para providências que julgarem pertinentes.

ANÁLISE

3. É importante esclarecer que Lei nº 15.141, de 2025, foi publicada para dar cumprimento aos compromissos firmados entre o Governo Federal e diversas categorias funcionais. Dentre as ações contidas na Lei, houve o reajuste da remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal. No entanto, após a sua publicação na Edição 103 do Diário Oficial da União de 3 de junho de 2025, foram identificados dois erros materiais que demandam a correção sugerida.

4. Ambos os erros se referem aos valores que constam nas tabelas de remuneração da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - GAPIN para os cargos de nível superior:

a) Na Tabela “d” do Anexo CCLXX à Lei nº 15.141, de 2025, os valores correspondentes a todas as bandas dos padrões II e III da Classe Especial foram invertidos. O mesmo erro ocorreu para a Banda III, a partir de 1º de janeiro de 2025, entre os valores dos padrões I e II da Classe C.

b) Na Tabela “e” do mesmo Anexo CCLXX à Lei nº 15.141, de 2025, os valores correspondentes às Bandas I, II e III, a partir de 1º de abril de 2026, foram invertidos para os padrões II e III da Classe Especial e para os padrões I e II da Classe C.

5. Ressalta-se que a referida gratificação é devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Especialista em Indigenismo e de Técnico em Indigenismo, quando no exercício de atividades inerentes à política indigenista, e aos servidores integrantes do Plano Especial de Cargos da Funai (PECFunai) e do quadro suplementar da Funai, nos termos do art. 109 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

6. Dessa forma, considerando o disposto no art. 74 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, que prevê e disciplina a retificação de ato publicado no Diário Oficial da União, e por entender que as alterações propostas constituem mera retificação por lapso manifesto, identificadas posteriormente à publicação da Lei em

questão, sugerem-se os seguintes ajustes, realçados para facilitar a identificação:

Na tabela “d” do Anexo CCLXX, onde se lê:

“d) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE DEZEMBRO DE 2025		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	4.264,06	4.971,92	5.788,68	4.291,05	5.000,32	5.818,72
	IV	4.224,84	4.926,35	5.735,76	4.251,36	4.954,27	5.765,30
	III	4.167,47	4.859,35	5.657,65	4.193,57	4.886,84	5.686,74
	II	4.187,89	4.884,63	5.688,57	4.213,42	4.911,55	5.717,10
	I	4.131,33	4.818,52	5.611,43	4.156,45	4.845,02	5.639,51
C	V	4.073,96	4.751,51	5.533,31	4.098,69	4.777,59	5.560,96
	IV	4.017,99	4.686,09	5.456,98	4.042,33	4.711,76	5.484,19
	III	3.961,71	4.620,38	5.380,39	3.985,66	4.645,65	5.407,18
	II	3.905,86	4.555,11	5.304,23	3.929,43	4.579,98	5.330,60
	I	3.904,46	4.554,50	5.304,55	3.927,55	4.578,89	5.330,44
B	V	3.746,83	4.369,06	5.087,03	3.769,35	4.392,83	5.112,23
	IV	3.593,81	4.189,07	4.875,93	3.615,79	4.212,24	4.900,47
	III	3.445,76	4.014,97	4.671,74	3.467,20	4.037,55	4.695,63
	II	3.304,44	3.848,71	4.476,71	3.325,36	3.870,72	4.499,97
	I	3.166,41	3.686,42	4.286,43	3.186,82	3.707,87	4.309,08
A	V	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.098,93	3.605,18	4.189,30
	IV	2.948,83	3.431,13	3.987,64	2.968,17	3.451,43	4.009,06
	III	2.822,82	3.282,98	3.813,92	2.841,70	3.302,78	3.834,78
	II	2.701,48	3.140,31	3.646,66	2.719,90	3.159,61	3.666,97
	I	2.584,18	3.002,43	3.485,01	2.602,16	3.021,24	3.504,79

Leia-se:

“d) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2025:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2025			1º DE DEZEMBRO DE 2025		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	4.264,06	4.971,92	5.788,68	4.291,05	5.000,32	5.818,72
	IV	4.224,84	4.926,35	5.735,76	4.251,36	4.954,27	5.765,30
	III	4.187,89	4.884,63	5.688,57	4.213,42	4.911,55	5.717,10
	II	4.167,47	4.859,35	5.657,65	4.193,57	4.886,84	5.686,74
	I	4.131,33	4.818,52	5.611,43	4.156,45	4.845,02	5.639,51
C	V	4.073,96	4.751,51	5.533,31	4.098,69	4.777,59	5.560,96
	IV	4.017,99	4.686,09	5.456,98	4.042,33	4.711,76	5.484,19
	III	3.961,71	4.620,38	5.380,39	3.985,66	4.645,65	5.407,18
	II	3.905,86	4.555,11	5.304,55	3.929,43	4.579,98	5.330,60
	I	3.904,46	4.554,50	5.304,23	3.927,55	4.578,89	5.330,44
B	V	3.746,83	4.369,06	5.087,03	3.769,35	4.392,83	5.112,23
	IV	3.593,81	4.189,07	4.875,93	3.615,79	4.212,24	4.900,47
	III	3.445,76	4.014,97	4.671,74	3.467,20	4.037,55	4.695,63
	II	3.304,44	3.848,71	4.476,71	3.325,36	3.870,72	4.499,97
	I	3.166,41	3.686,42	4.286,43	3.186,82	3.707,87	4.309,08
	V	3.079,11	3.584,35	4.167,31	3.098,93	3.605,18	4.189,30

A	IV	2.948,83	3.431,13	3.987,64	2.968,17	3.451,43	4.009,06
	III	2.822,82	3.282,98	3.813,92	2.841,70	3.302,78	3.834,78
	II	2.701,48	3.140,31	3.646,66	2.719,90	3.159,61	3.666,97
	I	2.584,18	3.002,43	3.485,01	2.602,16	3.021,24	3.504,79

Na tabela “e” do Anexo CCLXX, onde se lê:

“e) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2026			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	5.600,64	6.611,87	7.778,67	6.096,30	7.197,02	8.467,08
	IV	5.550,34	6.552,49	7.708,81	6.041,55	7.132,40	8.391,03
	III	5.512,67	6.508,02	7.656,49	5.958,58	7.034,45	8.275,81
	II	5.474,12	6.462,51	7.602,95	6.000,54	7.083,97	8.334,10
	I	5.437,09	6.418,78	7.551,51	5.918,26	6.986,84	8.219,82
C	V	5.360,85	6.328,79	7.445,63	5.835,29	6.888,88	8.104,58
	IV	5.286,11	6.240,55	7.341,82	5.753,93	6.792,83	7.991,56
	III	5.211,45	6.152,40	7.238,12	5.672,65	6.696,89	7.878,70
	II	5.143,20	6.071,83	7.143,33	5.591,48	6.601,07	7.765,95
	I	5.136,87	6.064,36	7.134,54	5.598,37	6.609,19	7.775,51
B	V	4.923,22	5.812,13	6.837,80	5.358,94	6.326,50	7.442,95
	IV	4.709,84	5.560,22	6.541,44	5.126,66	6.052,29	7.120,36
	III	4.503,56	5.316,71	6.254,95	4.902,11	5.787,24	6.808,51
	II	4.306,35	5.083,88	5.981,04	4.687,47	5.533,81	6.510,35
	I	4.114,38	4.857,25	5.714,41	4.478,50	5.287,12	6.220,14
A	V	3.997,48	4.719,25	5.552,06	4.351,27	5.136,91	6.043,42
	IV	3.816,05	4.505,06	5.300,07	4.153,78	4.903,76	5.769,13
	III	3.640,74	4.298,10	5.056,59	3.962,93	4.678,48	5.504,10
	II	3.472,08	4.098,99	4.822,34	3.779,36	4.461,74	5.249,12
	I	3.309,19	3.906,69	4.596,10	3.602,06	4.252,44	5.002,85

Leia-se:

“e) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior, a partir de 1º de janeiro de 2026:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º DE JANEIRO DE 2026			1º DE ABRIL DE 2026		
		BANDA I	BANDA II	BANDA III	BANDA I	BANDA II	BANDA III
ESPECIAL	V	5.600,64	6.611,87	7.778,67	6.096,30	7.197,02	8.467,08
	IV	5.550,34	6.552,49	7.708,81	6.041,55	7.132,40	8.391,03
	III	5.512,67	6.508,02	7.656,49	6.000,54	7.083,97	8.334,10
	II	5.474,12	6.462,51	7.602,95	5.958,58	7.034,45	8.275,81
	I	5.437,09	6.418,78	7.551,51	5.918,26	6.986,84	8.219,82
C	V	5.360,85	6.328,79	7.445,63	5.835,29	6.888,88	8.104,58
	IV	5.286,11	6.240,55	7.341,82	5.753,93	6.792,83	7.991,56
	III	5.211,45	6.152,40	7.238,12	5.672,65	6.696,89	7.878,70
	II	5.143,20	6.071,83	7.143,33	5.598,37	6.609,19	7.775,51
	I	5.136,87	6.064,36	7.134,54	5.591,48	6.601,07	7.765,95
B	V	4.923,22	5.812,13	6.837,80	5.358,94	6.326,50	7.442,95
	IV	4.709,84	5.560,22	6.541,44	5.126,66	6.052,29	7.120,36
	III	4.503,56	5.316,71	6.254,95	4.902,11	5.787,24	6.808,51

	II	4.306,35	5.083,88	5.981,04	4.687,47	5.533,81	6.510,35
	I	4.114,38	4.857,25	5.714,41	4.478,50	5.287,12	6.220,14
A	V	3.997,48	4.719,25	5.552,06	4.351,27	5.136,91	6.043,42
	IV	3.816,05	4.505,06	5.300,07	4.153,78	4.903,76	5.769,13
	III	3.640,74	4.298,10	5.056,59	3.962,93	4.678,48	5.504,10
	II	3.472,08	4.098,99	4.822,34	3.779,36	4.461,74	5.249,12
	I	3.309,19	3.906,69	4.596,10	3.602,06	4.252,44	5.002,85

7. Esclarece-se que a retificação é necessária para que sejam cumpridos integralmente os compromissos firmados no Termo de Acordo nº 2/2023 assinado entre o Governo Federal e as entidades representativas da respectiva categoria.

8. Cabe salientar que, quando da elaboração do projeto de lei que deu origem à lei sob análise, os impactos orçamentários estimados foram devidamente contabilizados, havendo a adequada alocação de dotação no projeto de Lei Orçamentária de 2025. As retificações propostas não ensejam alteração do impacto orçamentário demonstrado e atestado no presente processo (documento Planilha de impactos orçamentários - DIGID (SEI nº 49413865, que consolida o impacto previsto para a implementação das alterações promovidas pela Lei nº 15.141, de 2025, tendo em vista que as correções constituem mera retificação por lapso manifesto.

9. Anexa-se à presente Nota Técnica arquivo com a proposta de retificação da Lei nº 15.141, de 2025 (SEI nº 57320265), e minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 57319672).

CONCLUSÃO

10. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica, acompanhada das minutas de Exposição de Motivos (SEI nº 57319672) e de ato de retificação da Lei nº 15.141, de 2025 (SEI nº 57320265), à Consultoria Jurídica e à Secretaria-Executiva, ambas desta Pasta, para providências que julgarem pertinentes.

À consideração superior.

Assinatura eletrônica do documento
MARIA DA PENHA BARBOSA DA CRUZ
 Diretora de Carreiras e Desenvolvimento de
 Pessoas Substituta

Assinatura eletrônica do documento
RITA MARIA PINHEIRO
 Diretoria de Relações de Trabalho no Serviço
 Público

De acordo. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica e à Secretaria-Executiva deste Ministério.

Assinatura eletrônica do documento
**SECRETARIA DE GESTÃO DE
 PESSOAS**

Assinatura eletrônica do documento
**SECRETARIA DE RELAÇÕES DE
 TRABALHO**



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Penha Barbosa da Cruz, Diretor(a) Substituto(a)**, em 28/01/2026, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Lopez Feijóo, Secretário(a)**, em 30/01/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior**, **Secretário(a)**, em 30/01/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita Maria Pinheiro**, **Diretor(a)**, em 30/01/2026, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57318765** e o código CRC **2964A721**.